



## **Resumo das Alterações às Regras**

### **Art. 2 – Novas linhas da quadra de jogo**

#### **2.4.3 Linhas de lance livre, áreas restritivas e posições para reposições**

##### **Novo:**

As áreas restritivas devem ser áreas retangulares marcadas no campo de jogo, limitadas pelas linhas finais, pelas linhas de lance livre e pelas linhas que, tendo origem nas linhas finais, têm os seus limites exteriores a 2,45 m dos pontos médios das linhas finais e terminando nas extremidades dos prolongamentos das linhas de lance livre.

#### **2.4.4 Área de cesta de 3 pontos**

A área de cesta de 3 pontos de uma equipe deve compreender toda a área do campo de jogo, exceto a área próxima do cesta do adversário, limitada por e incluindo:

- Duas (2) linhas paralelas que se prolongam da e perpendicularmente à linha final, com o borda exterior situado a 0,90 m da borda interior das linhas laterais.
- Um arco de 6,75 m de raio medido do ponto exato no chão abaixo do centro da cesta adversária a borda exterior do arco. A distância deste ponto até a borda central do ponto intermédio da linha finais é de 1,575 m. O arco encontra-se ligado às linhas paralelas.

A linha de três pontos não faz parte da área de cesta de três pontos.

#### **2.4.6 Linhas de reposições**

Duas (2) linhas de 0,15 m de comprimento devem ser marcadas fora do campo de jogo, na linha lateral oposta à mesa dos oficiais, com o sua borda externa situada a 8,325 m da borda interior da linha final mais próxima.

#### **2.4.7 Áreas de semicírculo de não carga – não aprovadas para utilização na IWBF**

### **Art. 3**

#### **Art 3.1.2 – Barra frontal**

A barra protetora horizontal frontal/lateral da cadeira de rodas, deve estar a 11 cm do solo no seu ponto mais avançado e em todo o seu comprimento. A barra pode ser reta ou curva mas não pode terminar em pontas. Esta medição deve realizar-se com a (s)

roda (s) dianteira (s) em posição de avanço frontal. Quando a barra horizontal não

existir, o apoio dos pés deve estar a 11 cm do solo no seu ponto mais avançado e em

todo o seu comprimento. Quando existir a barra protetora horizontal, o apoio dos pés

atrás da barra pode estar a qualquer altura, desde que não toque no solo.

#### **Art 3.1.6 - Luzes que causem reflexos ou que pisquem**

A cadeira de rodas deve ter três ou quatro rodas – ex.: duas rodas grandes na traseira e

uma ou duas rodas pequenas na parte frontal da cadeira. As rodas grandes, incluindo os pneus, podem ter um diâmetro máximo de 69 cm. No caso de uma cadeira de três



rodas, a roda pequena (ou anti-rolamento) deve estar localizada ao centro e no interior da barra horizontal frontal da cadeira de rodas. Uma segunda roda pequena (ou anti-rolamento) pode ser adicionada à única roda pequena da cadeira de rodas. Luzes que causem reflexos ou que pisquem, não são permitidas nas rodas, nas cadeiras e anti-rolamento.

#### **Art. 4**

##### **4.4 Outro equipamento**

É permitido o seguinte:

- Proteções para os ombros, parte superior do braço e parte inferior das pernas, se o material for suficientemente protegido.
- Roupa interior visível abaixo dos calções, desde que seja da mesma cor dominante dos calções.
- Mangas de compressão, desde que sejam da mesma cor dominante das camisetas.
- **Meias de compressão, desde que sejam da mesma cor dominante dos calções. Caso seja uma proteção da coxa, deve terminar acima do joelho; Caso seja uma proteção da canela, deve terminar abaixo do joelho.**
- Joelheiras, desde que devidamente protegidas.
- Protetor para nariz lesionado, mesmo que seja feito em material duro.
- Protetor para a boca, desde que seja transparente e incolor.
- Óculos, desde que não coloquem em risco os demais jogadores.
- Fitas para a cabeça, com uma largura máxima de cinco (5) cm, feitas em tecido, plástico maleável ou borracha, não abrasivos e de uma única cor.
- Adesivos transparentes e incolores para braços, ombros, pernas, etc.

#### **Art 8.6 - Um intervalo de jogo acaba**

- No início do primeiro período, quando a bola deixa a(s) mão(s) do árbitro principal na bola ao ar.
- No início de qualquer outro período, quando a bola é colocada à disposição do jogador que fará a sua reposição.

#### **Art. 28.1.2 – Bola passada para a zona de ataque**

28.1.2 A equipe faz com que a bola passe para a sua zona de ataque sempre que:

- A bola, sem que esteja na posse de qualquer jogador, toca a zona de ataque,
- A bola toca ou é legalmente tocada por um jogador atacante que tem todas as rodas da sua cadeira de rodas e quaisquer rodinha anti-rolamento, que continuamente tocam o solo, em contacto com a sua zona de ataque.
- A bola toca ou é legalmente tocada por um jogador defensor que tem parte da sua cadeira de rodas em contacto com a sua zona de defesa.

#### **Art. 29, Art. 50 – Vinte e quatro (24) – catorze (14) segundos (Resumo):**

Se a reposição de bola por uma linha lateral ou final for efetuada na zona de defesa da equipe que a efetua, o aparelho deverá ser retornado a 24 segundos (neste caso nada muda na regra) em todas as situações pelas quais, de acordo com a regra, o aparelho de 24 segundos deve ser reiniciado.



Se a reposição de bola por uma linha limite for efetuada na zona de ataque da equipe que a efetua e se, de acordo com a regra, o aparelho de 24 segundos deve ser reiniciado, este aparelho deverá ser repostado da seguinte forma:

- Se no momento em que o jogo é parado, no aparelho de 24 segundos aparecem 14 segundos ou mais, a contagem não se reinicia e continua com o mesmo número que mostrava no momento em que o jogo foi parado.
- Se no momento em que o jogo é parado, no aparelho de 24 segundos aparecem 13 segundos ou menos, a contagem deve ser reiniciada, colocando 14 segundos no aparelho dos 24 segundos.

Redação do artigo:

Art. 29 – Vinte e quatro segundos

29.1.1 Sempre que:

- Numa reposição de bola fora de campo, a bola toca a cadeira de rodas ou toca ou é legalmente tocada por qualquer jogador no campo de jogo e a equipe do jogador que faz a reposição mantém a posse de bola, Essa equipe deve tentar um arremesso de cesta de campo dentro de vinte e quatro (24) segundos.

29.2.1 Se o jogo é interrompido por um árbitro:

- Por uma falta ou violação (que não seja a bola sair das linhas laterais e finais) da equipe que não detém a posse de bola,
- Por qualquer razão válida relacionada com a equipe que não detém a posse de bola,
- Por qualquer razão válida relacionada com qualquer das equipes,

A posse de bola deverá ser concedida à mesma equipe que previamente já a detinha.

Se a reposição de bola tem lugar na zona de defesa, o aparelho de vinte e quatro (24) segundos deve ser repostado em vinte e quatro (24) segundos.

Se a reposição de bola tem lugar na zona de ataque, o aparelho de vinte e quatro (24) segundos deve ser repostado da seguinte forma:

- Se estão indicados no aparelho de vinte e quatro (24) segundos, catorze (14) segundos ou mais, no momento em que o jogo é parado, o aparelho de vinte e quatro (24) segundos não deve ser repostado e deve continuar com o tempo indicado quando foi parado.
- Se estão indicados no aparelho de vinte e quatro (24) segundos, treze (13) segundos ou menos, no momento em que o jogo é parado, o aparelho de vinte e quatro (24) segundos deve ser repostado a catorze (14) segundos.

No entanto, se no entender de um árbitro, os adversários são colocados em desvantagem, o aparelho de vinte e quatro (24) segundos deve continuar com o tempo indicado quando foi parado.

Art. 31 – Levantar-se da cadeira de rodas e levantar as rodas traseiras do solo

31.1 Definição - Levantar-se da cadeira de rodas

31.1.1 Levantar-se da cadeira de rodas “Lifting” é o ato de um jogador elevar as suas nádegas de maneira que ambas deixem de estar em contacto



com o assento da cadeira de rodas ou a almofada, quando usada na cadeira de rodas, de forma a obter uma vantagem ilícita.

Um jogador não deve levantar-se da cadeira para arremessar, pegar rebote ou passar a bola ou tentar interceptar um arremesso ou um passe de um adversário ou tentar receber um passe de um colega de equipe.

#### 31.1.2 Penalidade

Uma falta por levantamento deve ser marcada contra o infrator.

O jogo deve ser reiniciado com reposição de bola pela equipe adversária, no local mais próximo onde ocorreu a infração.

Se a equipe infratora se encontra numa situação de penalidade por faltas de equipe, então será aplicado o Art. 41 (Faltas de equipe: Penalidade) e serão concedidos dois (2) lances-livres a qualquer jogador da equipe adversária, designado pelo seu treinador.

#### 31.3 Definição – Levantar as rodas traseiras do solo

31.3.1 Esta situação geralmente ocorre quando um jogador que está firmemente amarrado à sua cadeira de rodas por meio de faixas, e com ambas as mãos fora das rodas traseiras, levanta ambas as rodas ao mesmo tempo e:

- Se inclina para a frente para pegar a bola que está no solo.
- Entra em contato com outro jogador, quer seja da sua equipe ou da equipe adversária.
- Levanta a cadeira de rodas para arremessar, pegar um rebote, passar a bola ou para tentar interceptar um arremesso ou um passe de um adversário, ou tentar receber um passe de um colega de equipe.
- Salta lateralmente com a cadeira de rodas – ex.: para se libertar de um bloqueio legal ou um adversário numa posição legal de defesa.
- Disputa a bola ao alto no início do primeiro período.

31.3.2 É legal levantar ambas as rodas traseiras do solo, quando o jogador segura uma ou ambas as rodas traseiras com uma ou ambas as mãos.

31.3.3 Sempre que um jogador está na posse da bola ou numa tentativa de jogar a bola, levanta ambas as rodas traseiras do chão quando ambas as mãos não seguram as rodas, deve ser assinalada ou uma falta por levantar, ou uma falta pessoal ou uma violação.

#### 31.4 Penalidade

31.4.1 Deve assinalar-se falta por levantar ao jogador que, levanta ambas as rodas traseiras do solo sem que qualquer das mãos segure a(s) roda(s) e:

- Faz uma tentativa de arremessar a cesta ou passa a bola ou tenta receber um passe de um colega de equipe OU,
- pega um rebote, ou faz uma tentativa de desarme de arremesso ou de interceptação de um passe de um adversário.
- Se encontra a disputar a bola ao ar no início do primeiro período
- Salta lateralmente com a cadeira de rodas – ex.: para se libertar de um bloqueio legal ou um adversário numa posição legal de defesa.

Deve assinalar uma falta por levantar ao jogador infrator.

O jogo deve ser reiniciado com reposição de bola pela equipe adversária, no local mais próximo onde ocorreu a infração.

Se a equipe infratora se encontra numa situação de penalidade por faltas de



equipe, então aplica-se o Art. 41 (Faltas de equipe: Penalidade) e serão concedidos dois (2) lances-livres a qualquer jogador da equipe adversária, designado pelo seu treinador.

Nota: o resto do Artigo 31 permanece inalterado.

### **Art. 32 – Faltas**

32.1 Uma falta é uma infração às regras envolvendo contacto pessoal ilegal com um adversário ou a sua cadeira de rodas e/ou um comportamento anti-desportivo ou levantar-se (lifting) da cadeira de rodas ou levantar as rodas traseiras do solo.

### **Art. 37 – Falta desqualificante**

37.1.3 Com o objetivo de ajudar a equipe a confirmar que o seu equipamento cumpre os requisitos definidos no Artigo 31, o comissário do jogo conduzirá a verificação das cadeiras antes do início do torneio. É da responsabilidade do jogador assegurar que a sua cadeira de rodas cumpre os requisitos definidos no Artigo 3 logo que o jogador entra em campo com a cadeira de rodas.

Alterar uma cadeira de rodas fazendo com que não esteja de acordo com as regras é considerado um comportamento anti-desportivo flagrante. Os árbitros poderão efetuar aferições das cadeiras durante um jogo. Qualquer equipamento que se detecte que tenha sido alterado deve ser retirado do jogo. O jogador é responsável pelo seu equipamento e qualquer modificação deve ser considerada como um ato deliberado de ganhar uma vantagem ilícita. O jogador será sancionado com uma falta desqualificante. Caso se descubra que o mesmo jogador alterou a sua cadeira de rodas uma segunda vez durante o torneio, este deve ser desqualificado do torneio.

### **Art. 41 – Faltas de equipe: Penalidade**

41.1 Definição (permanece a mesma)

41.2 Regra

41.2.1 Quando uma equipe incorre numa situação de penalidade de faltas de equipe, todas as faltas pessoais subseqüentes, cometidas pelos seus jogadores sobre um jogador que não esteja em ato de arremesso, devem ser penalizadas com dois (2) lances livres, em vez de uma reposição de bola.

41.2.2 Quando uma equipe incorre numa situação de penalidade de faltas de equipe, todos os levantamentos da cadeira de rodas (lifting) ou levantamentos das rodas traseiras cometidos subseqüentemente, devem ser penalizados com dois (2) lances livres, em vez de uma reposição de bola.

41.2.3 Se uma falta pessoal, ou levantamento da cadeira de rodas (lifting), ou levantamento das rodas traseiras do solo for cometida por um jogador da equipe que tem o controlo da bola viva, ou da equipe que tem direito à posse de bola, essa falta deve ser penalizada com uma reposição de bola pela equipe adversária.